



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE TRAIRÃO**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

Avenida Fernando Guilhon, N° s/n, Bela Vista – Trairão – Pará - CEP: 68.198-000 Prédio  
do Centro Administrativo - Fone (93) 3559-1155

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1712006/2024ADM**  
**CONCORRÊNCIA N.º 007/2024**

Por este instrumento contratual, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 10.221.760/0001-82, com sede na Rua Fernando Guilhon, n° s/n, Bela Vista, nesta cidade de Trairão-PA, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **VALDINEI JOSÉ FERREIRA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **R. S. MACHADO RODRIGUES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 21.406.506/0001-75, com sede na Avenida José Gov. Malcher, n°. 1105 sala C, Bairro Bela Vista, cidade de Trairão-PA, neste ato representado por seu proprietário, **Sr. RONICLEITO SOUSA MACHADO RODRIGUES**, brasileiro, estado civil solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 016.051.402-95, residente e domiciliado(a) na cidade de TRAIRÃO-PA, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm justos e contratados o presente contrato entre si, de acordo com o EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 007/2024 na melhor forma de direito, conforme Lei n.º 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1.** Constitui objeto da presente licitação: Construção de Campo de Futebol Society na Comunidade Pimental no Município de Trairão-PA, utilizando recursos da emenda 202422630004 – Jader Barbalho, de acordo com o projeto básico e as especificações em regime de empreitada por preço global.
- 1.2.** As obras e serviços de engenharia serão desenvolvidos segundo especificações técnicas constantes no projeto que acompanha o processo, como se aqui estivesse reproduzido, que é composto dos documentos que seguem.
- 1.3.** Projeto Arquitetônico;
- 1.4.** Memorial Técnico Descritivo;
- 1.5.** Planilha de Orçamento Global;
- 1.6.** Cronograma Físico-Financeiro.
- 1.7.** Composição de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas).

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 2.1.** Os serviços serão executados em conformidade com as especificações constantes nos projetos básicos, os quais compõem memorial descritivo, planta baixa, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composição de BDI



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE TRAIRÃO**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

Avenida Fernando Guilhon, Nº s/n, Bela Vista – Trairão – Pará - CEP: 68.198-000 Prédio  
do Centro Administrativo - Fone (93) 3559-1155

e demais documentos complementares, todos dispostos no processo de licitatório do qual este contrato decorre.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO OBJETO**

**3.1.** O valor deste instrumento para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ 461.500,00 (quatrocentos e sessenta e um mil e quinhentos reais), conforme Planilhas Orçamentárias (POs) adjudicadas, executadas de acordo com os Cronogramas Físico-Financeiros.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 4.1.** O pagamento será realizado conforme cronograma físico-financeiro, de acordo com a medição em eventos previsto naquele, perfectibilizando-se por meio de boletins, mediante apresentação da nota fiscal e conforme liberação do agente financeiro para movimentação da conta bancária.
- 4.2.** Os pagamentos dos serviços oriundos deste contrato ficam condicionados à apresentação pela CONTRATADA das cópias da GFIP/SEFIP com a relação dos empregados, conforme competência, com respectivo comprovante de quitação e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT válida, a fim de que seja comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, juntamente com a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, que será emitida quando solicitada pelo setor responsável, atendendo aos dados informados na solicitação, como número do contrato de repasse (se houver), número do empenho, número do contrato, número da licitação, número do pagamento e demais dados que a secretaria municipal ordenadora da contratação do objeto entender necessários, bem como a Certidão Negativa de Dívida Federal e da Dívida Ativa da União.
- 4.3.** Com base no § 1º, do Art. 31 da Lei nº 8.212/91, fica ressalvado o direito regressivo do CONTRATANTE contra o executor do serviço e, ainda, admitida a retenção das obrigações previdenciárias decorrentes do presente contrato.
- 4.4.** Apresentação da matrícula da inscrição da obra junto ao INSS, por ocasião do início da obra.
- 4.5.** A empresa deverá emitir a nota fiscal eletrônica, **devendo constar, obrigatoriamente**, o número do contrato de repasse (se houver), número do empenho, número do contrato administrativo, número da licitação, número do pagamento e demais dados que a CONTRATANTE entender necessários.
- 4.6.** Só será efetuada a liberação do pagamento se a CONTRATADA estiver rigorosamente em dia com Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista e os tributos Municipais.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 5.1.** O prazo de vigência do presente contrato será até 16 de janeiro de 2025, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, se houver necessidade e interesse entre as partes, respeitando os limites previstos na Lei 14.133/2021.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE TRAIRÃO**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

Avenida Fernando Guilhon, N° s/n, Bela Vista – Trairão – Pará - CEP: 68.198-000 Prédio  
do Centro Administrativo - Fone (93) 3559-1155

**6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

- 6.1.** O prazo de execução da obra é de **30 (trinta) dias, a partir do termo de início da obra**, prorrogável até o limite permitido em lei e no edital do certame correspondente.
- 6.2.** O Termo de Início dos serviços a ser fornecido pelo fiscal engenheiro do Município, no presente caso, lotado na Secretaria de Administração, salvo motivo de força maior ou caso fortuito perfeitamente justificável, hipótese em que o prazo poderá ser prorrogado para a conclusão dos serviços.
- 6.3.** Caso houver suspensão do andamento da obra, o contrato também terá sua vigência suspensa.
- 6.4.** O contrato poderá ser aditivado, enquanto ainda suspenso, para fins de adequação orçamentária e vigência.
- 6.5.** Enquanto não realizado o termo de início da obra, o contrato, ainda que assinado, terá prazo de vigência suspenso.
- 6.6.** Por ocasião do pagamento da última parcela, a CONTRATADA deverá apresentar a CND da referida obra.

**7. CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIO**

- 7.1.** Os recursos orçamentários para fazer face às despesas do objeto da presente contratualização, para o exercício que lhe corresponda, correrão por conta de dotações orçamentárias a seguir codificadas.

**Unidade Orçamentaria: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO**

27.812.0006.1.022 – Construção e Revitalização de Quadras Poliesportivas e Campos de Futebol

Classificação Econômica: 4.4.90.51.00 – Obras e instalações

Subelemento: 4.4.90.51.99 – Outras Obras e Instalações

**8. CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE. O CONTRATANTE OBRIGA-SE A:**

- 8.1.** Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços.
- 8.2.** Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.
- 8.3.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula Quarta.
- 8.4.** Fornecer todo o material necessário para o bom andamento dos trabalhos, quando solicitado pela CONTRATADA.
- 8.5.** Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

**9. CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:**



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE TRAIRÃO**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

Avenida Fernando Guilhon, N° s/n, Bela Vista – Trairão – Pará - CEP: 68.198-000 Prédio  
do Centro Administrativo - Fone (93) 3559-1155

- 9.1.** Realizar as instalações provisórias de água e energia elétrica, assim como arcar com as despesas de taxas de consumo, eventuais taxas de pedido de prorrogação de vigência do convênio que necessitem ser feitas, e de serviço de segurança da obra, de suas instalações e seus equipamentos, durante a execução dos serviços, sendo de responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.2.** Sempre que necessário ou solicitado pelo CONTRATANTE, atualizar e/ou melhorar os serviços prestados de forma a atender a legislação Federal e/ou Estadual, especialmente, à Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com as melhores técnicas praticadas e com pessoal capacitado, sem custo para o CONTRATANTE.
- 9.3.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, em subempreitada, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 9.4.** Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.
- 9.5.** Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.
- 9.6.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmados na proposta comercial.
- 9.7.** Manter o(s) servidor(es) do CONTRATANTE, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-lhe(s) as informações necessárias, entregando a ele tutorial dos sistemas.
- 9.8.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato;
- 9.9.** Desenvolver todas as atividades constantes no presente edital, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo;
- 9.10.** Aceitar os acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE solicitar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, bem como a prestar os serviços conforme as especificações deste edital, nos termos do art. 65, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.11.** Garantir a efetiva assistência técnica necessária durante a execução dos serviços, conforme especificações próprias, e apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e CND (Certidão Negativa de débito) do INSS válidas, está referente à mão de obra utilizada nos serviços, quando da conclusão da obra.
- 9.12.** Realizar o cumprimento integral, de própria responsabilidade, dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, de toda espécie, resultantes da execução do presente contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com relação aos encargos elencados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.13.** Prestar garantia contratual de 5% do valor total do objeto descrito na cláusula primeira deste instrumento, bem como mantê-la em renovação, se for o caso, em uma das opções delimitadas pelo art. 96, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE TRAIRÃO**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

Avenida Fernando Guilhon, N° s/n, Bela Vista – Trairão – Pará - CEP: 68.198-000 Prédio  
do Centro Administrativo - Fone (93) 3559-1155

**9.14.** No caso de inadimplemento ou inexecução pela CONTRATADA e a prestação da garantia se der na modalidade de seguro-garantia, através de apólice.

**10. CLÁUSULA NONA – DO DIÁRIO DA OBRA E DA FISCALIZAÇÃO**

- 10.1.** A CONTRATADA ficará obrigada a manter no canteiro de obras o relatório (Diário de obra) da obra, através do qual fará as anotações inerentes à execução dos serviços, bem como instalar placa de identificação dos recursos de financiamento da obra, conforme modelo a ser fornecido pelo CONTRATANTE.
- 10.2.** Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designa o Sr(a). MARILIA TEIXEIRA CHAVES, MAT. 185305-8, como fiscal de contrato.
- 10.3.** Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA designa o Sr. RONICLEITO SOUSA MACHADO RODRIGUES para desempenhar a função de preposto perante a CONTRATANTE.
- 10.4.** A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, fazer a análise dos materiais, os quais devem ser de primeira qualidade, usada com a aplicação da melhor técnica, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados e exigidos pelo projeto.
- 10.5.** É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado. No caso de convênios federais, dever-se-á respeitar a previsão arremada no artigo 7º, XV da Portaria Interministerial 424/2016.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**11.1.** Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

**11.2. ADVERTÊNCIA**

**11.2.1.** A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

**11.3. MULTA**

**11.3.1.** Pelo atraso injustificado na execução da obra, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

**11.3.2.** Pelo atraso injustificado na execução da obra superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE TRAIRÃO**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

Avenida Fernando Guilhon, N° s/n, Bela Vista – Trairão – Pará - CEP: 68.198-000 Prédio do Centro Administrativo - Fone (93) 3559-1155

10.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

**11.3.3.** Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução da obra, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

**11.3.4.** A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

**11.3.5.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

**11.3.6.** Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

**11.3.7.** O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei n.º 14.133/2021.

**11.4.IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**

**11.4.1.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei n.º 14.133/2021.

**11.5.DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**

**11.5.1.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito(a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei n.º 14.133/2021.

**11.6.** As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

**11.7.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

**11.8.** Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

**12.1.** São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei n.º 14.133/2021:





**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE TRAIRÃO**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

Avenida Fernando Guilhon, N° s/n, Bela Vista – Trairão – Pará - CEP: 68.198-000 Prédio do Centro Administrativo - Fone (93) 3559-1155

- 12.1.1.** modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- 12.1.2.** extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- 12.1.3.** fiscalizar sua execução;
- 12.1.4.** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 12.1.5.** ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
  - 12.1.5.1.** risco à prestação de serviços essenciais;
  - 12.1.5.2.** necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

- 12.2.** As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.
- 12.3.** Na hipótese prevista 11.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

- 13.1.** A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021 ensejará a extinção do contrato.
- 13.2.** A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei n.º 14.133/2021.
- 13.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4.** Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e danos, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.
- 13.5.** A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.
- 13.6.** As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei n.º 14.133/2021.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

- 14.1.** Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei n.º 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

- 15.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Itaituba/PA, para dirimir dúvidas ou divergências, que poderão advir ao presente Contrato, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE TRAIRÃO**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

Avenida Fernando Guilhon, N° s/n, Bela Vista – Trairão – Pará - CEP: 68.198-000 Prédio  
do Centro Administrativo - Fone (93) 3559-1155

E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Trairão/PA, 17 de dezembro de 2024.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO**  
**CNPJ sob n° 10.221.760/0001-82**  
**CONTRATANTE**

---

**R. S. MACHADO RODRIGUES LTDA**  
**CNPJ sob n.º 21.406.506/0001-75**  
**CONTRATADO**

Testemunha 01: \_\_\_\_\_

Testemunha 02: \_\_\_\_\_